



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR  
RESOLUÇÕES**

Em vigor

Resolução nº 005/CEG/200027 de Setembro de 2000

Orgão Emissor : CEG

Ementa : **Normas para a estrutura curricular e acadêmica dos cursos de licenciatura da UFSC.**

Texto da resolução:

**RESOLUÇÃO Nº 005/CEG/2000, de 27 de setembro de 2000.**

**Normas para a estrutura curricular e acadêmica dos cursos de licenciatura da UFSC.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art 6º da Resolução nº 001/CUn/2000, de 29 de fevereiro de 2000 e o constante do parecer nº 017/CEG/2000, coforme Processo nº 003838/2000-16, **RESOLVE:**

**Art. 1** Cada Curso de Licenciatura destinado à formação de docentes do ensino fundamental e do ensino médio terá projeto pedagógico próprio e deverá apresentar uma estruturação curricular flexível, articulada nos seguintes núcleos:

**I** - Formação Básica - composta pelos conteúdos obrigatórios da formação do licenciado, correspondendo, no mínimo, a 70% da carga horária do currículo pleno;

**II** - Formação Diferenciada - composta pelas diferentes opções oferecidas ao aluno, a fim de atender demandas na área e articular a formação com os aspectos inovadores que se apresentam no mundo contemporâneo, correspondendo, no máximo, a 30% da carga horária do currículo pleno.

**Art. 2º** O Núcleo de Formação Básica compreenderá:

**I** - Área dos Conhecimentos Específicos, constituída pelos conteúdos específicos da área de conhecimento para a qual o curso pretende habilitar;

**II** - Área de Formação Pedagógica Geral, constituída pelos conteúdos que fundamentam o saber pedagógico comum a todos os cursos de formação de professores;

**III** - Área de Formação Pedagógica Específica, constituída pelos conteúdos que abordam e aprofundam questões referentes ao ensino/aprendizagem da área de conhecimento para a qual o curso pretende habilitar: metodologias de ensino, atividades de instrumentação e práticas de ensino.

**Art. 3º** O Núcleo de Formação Diferenciada compreenderá todas as atividades e conteúdos opcionais oferecidos pelos cursos em atendimento às diferentes demandas e poderá se constituir em temas interdisciplinares distribuídos ao longo do curso.

**Art. 4º** As disciplinas da Área dos Conhecimentos Específicos deverão articular-se com as disciplinas da Área de Formação Pedagógica Geral da seguinte forma:

**I** - através de conteúdos e atividades expressos nos programas das disciplinas e que auxiliem na compreensão do processo ensino-aprendizagem desses mesmos conteúdos;

**II** - pela inserção gradativa do acadêmico no ambiente escolar, sob orientação do(s) professor(es) responsável(is) pelas disciplinas de conteúdo específico e/ou das Áreas de Formação Pedagógica.

**Art. 5º** As disciplinas da Área de Formação Pedagógica Geral, destinadas a desenvolver no aluno a capacidade de análise e intervenção nos processos educativos e a aproximá-lo do contexto escolar, deverão ser articuladas com as disciplinas da Área dos Conhecimentos Específicos e da Formação Pedagógica Específica.

§ 1º Na Área de Formação Pedagógica Geral deverão ser trabalhados os temas de 1 a 4 do anexo 1, distribuídos em 04 disciplinas, totalizando, no mínimo, 240 horas/aula. (ver quadro).

§ 2º A prática de ensino, com um mínimo de 300 horas, de que trata o art. 65 da Lei Nº 9.394/96 poderá ser integralizada por horas/aula de disciplinas da Área de Formação Pedagógica Geral, desde que contemplem atividades de efetiva inserção no contexto escolar, devidamente supervisionadas, até o limite máximo de 60 horas/aula.

**Art. 6º** As disciplinas da Área de Formação Pedagógica Específica, que proporcionarão o aprofundamento de questões referentes ao ensino/aprendizagem da área de conhecimento para a qual o curso pretende habilitar, com atuação fundamentalmente na escola, deverão estar intimamente articuladas com as disciplinas da Área de Formação Pedagógica Geral e com as da Área dos Conhecimentos Específicos.

§ 1º Na Área de Formação Pedagógica Específica deverão ser trabalhados os temas de 5 a 7 do anexo 1 (ver quadro), os quais se concretizam nas disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino específicas de cada curso, bem como em outras disciplinas, como Instrumentação ou Laboratório de Ensino.

§ 2º Os conteúdos referentes à(s) disciplina(s) Metodologia do Ensino específicas de cada curso, de caráter obrigatório, deverão garantir espaços de inserção na escola e em composição com as disciplinas de Instrumentação para o Ensino ou Laboratório de Ensino, poderão integralizar até 120 horas/aula.

§ 3º Os conteúdos referentes à(s) disciplina(s) de Prática de Ensino de específicas de cada curso deverão estar contidos em um mínimo de 120 horas/aula, organizados de modo a constituir-se em atividade de reflexão que enriqueça a teoria que lhe deu suporte, garantindo a inserção gradativa do aluno no ambiente escolar, preparando-o para o exercício de atividades que fazem parte da prática pedagógica cotidiana a partir do planejamento e replanejamento da sua atuação docente.

**Art. 7º** As atividades e/ou disciplinas de que trata o artigo 3º poderão se constituir, dentre outros, dos temas indicados no Anexo I (itens 8 a 13).

**Art. 8º** Quando incluído no currículo do curso de licenciatura, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser acompanhado por mecanismos de orientação e avaliação.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá estar, preferencialmente, articulado com as atividades desenvolvidas nos estágios supervisionados, na prática de ensino e em pesquisa em educação ou ensino.

§ 2º A regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso será definida pelo Colegiado de Curso respectivo.

**Art. 9º** As 300 horas de prática de ensino de que trata o art. 65 da Lei 9394/96), concebidas nas três modalidades estabelecidas na Resolução 001/CUN/2000, são consideradas eixo-formador do professor e deverão ser distribuídas ao longo do curso, a partir das fases iniciais .

§ 1º A(s) disciplina(s) de Prática de Ensino específicas de cada curso constituem uma atividade teórico-prática destinada à socialização das experiências, ao planejamento e replanejamento da prática docente do aluno e à sua avaliação e orientação.

§ 2º Sem substituir a(s) disciplina(s) de Prática de Ensino específicas de cada curso, para a integralização das, no mínimo, 300 horas de prática de ensino poder-se-ão ainda utilizar horas/aula da seguinte forma :

**I** - horas/aula de disciplinas da Área dos Conhecimentos Específicos, desde que contemplem atividades de efetiva inserção no contexto escolar, devidamente supervisionadas;

**II** - horas/aula de disciplinas da Área de Formação Pedagógica Geral, desde que contemplem atividades de efetiva inserção no contexto escolar, devidamente supervisionadas;

**III** –horas/aula com atividades de efetiva inserção na escola que forem desenvolvidas no Núcleo de Formação Diferenciada, devidamente supervisionadas;

**IV** – horas/aula previstas para o Trabalho de Conclusão de Curso, ou da disciplina “Pesquisa em Ensino”, caso façam parte do currículo do curso e cujos projetos sejam executados a partir de problemáticas da escola e articulados com a disciplina Prática de Ensino.

**Art. 10.** A estrutura acadêmica dos Cursos de Licenciatura da UFSC obedecerá ao que estabelece a Resolução 017/CUn/97.

**Art. 11.** A implementação destas normas ocorrerá no período máximo de 06(seis) meses, a contar da publicação desta Resolução no Boletim Oficial da UFSC, revogando-se as disposições em contrário.

## **ANEXO I**

### **Núcleo de Formação Básica**

#### ***Área de Formação Pedagógica Geral***

1. Dimensões e Aspectos Filosóficos, Históricos, Sociológicos e Antropológicos da Educação
2. Didática Geral e Teorias Pedagógicas
3. Psicologia Educacional: Desenvolvimento e Aprendizagem
4. Política dos Sistemas de Ensino; Gestão da Escola e Organização do Trabalho Escolar.

#### ***Área de Formação Pedagógica Específica***

5. Metodologia de Ensino específica de cada curso
6. Laboratório de Desenvolvimento de Ensino **ou** Instrumentação para o Ensino **ou** Laboratório de Educação.
7. Prática de Ensino específica de cada curso.

### **Núcleo de Formação Diferenciada**

8. Educação Ambiental
9. Educação de Jovens e Adultos
10. Educação e Infância
11. Pesquisa em Ensino
12. Educação e Comunicação
13. Educação e Tecnologia

